

Lei nº 2.274, de 06 de agosto de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas provenientes de atividades inerentes ao Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ressarcimento de despesas inerentes às atividades do Conselho Tutelar de Taquari dar-se-á de acordo com os dispositivos constantes na presente Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ressarcir despesas aos Conselheiros Tutelares e servidores cedidos ao Conselho Tutelar, quando em deslocamentos para fora do Município, a serviço do mesmo.

Art. 3º São consideradas despesas, para efeito da presente lei, gastos com pedágio, alimentação, passagens, hospedagem, inscrições em cursos de capacitação e encontros de Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. No caso de inscrições em cursos de capacitação e encontros da categoria, as mesmas deverão ter autorização por escrito do Prefeito Municipal, e somente serão liberadas mediante a aquiescência deste.

Art. 4º Para fazer jus ao ressarcimento das despesas listadas no Art. 3º, deverá ser encaminhado Memorando ao Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Tutelar, anexado das notas, recibos ou comprovantes originais da despesa realizada.

Art. 5º As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
04 – Departamento de Assistência Social
08.243.0027.2008 – Manutenção do CONDICA e Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos